



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CMSCO**

O Município de São Caetano de Odivelas, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no **C.N.P.J. sob o nº 05.111.182/0001-91**, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDCENCIAMENTO**, de Pessoas Físicas tudo de conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. para a Prestação de Serviços eventuais de Locação de veículos em viagens dentro e fora do município de São Caetano de Odivelas/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, **a partir de 27 de março de 2023**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até a data de **31 de dezembro de 2024**.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Credenciamento de Pessoa Física para Prestação de Serviços eventuais de Locação de veículos em viagens dentro e fora do município de São Caetano de Odivelas/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Lei 14.133/2021, art. 74, inc. IV. e art. 79, inc. I.

**3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

3.1. As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços para a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 18 anos;
- b) Comprovante de residência;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- d) Certificado de propriedade do veículo.

**3. DOS RECURSOS:**

3.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. Os credenciados prestarão os serviços com veículo próprio, em perfeito estado de conservação, 4 portas, Ar condicionado e em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as



**ESTADO DO PARÁ**  
**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

4.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

4.3. A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

4.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no momento do seu credenciamento.

**5. VIGÊNCIA:**

5.1. O Termo de Vigência será a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, prorrogável, a critério da Câmara Municipal de São Caetano/PA.

5.2. Para a prorrogação do Termo de credenciamento, a pessoa física credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 3 deste Edital.

**6. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O credenciado executará os serviços obedecendo os quantitativos de viagens, conforme tabela com os valores apurados na cotação de preços, abaixo:

ITEM	ORIGEM/DESTINO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SÃO CAETANO DE ODIVELAS/BELEM/SÃO CAETANO DE ODIVELAS	70	VIAGEM		
02	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /VIGIA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
03	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /SANTO ANTONIO DO TAUÁ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
04	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /SANTA IZABEL DO PARÁ/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
05	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /CASTANHAL/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
06	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /BENEVIDES/	10	VIAGEM		
07	MARITUBA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	10	VIAGEM		
08	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /ANANINDEUA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	10	VIAGEM		
09	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /ZONA RURAL (DENTRO DO MUNICIPIO)	50	VIAGEM		

6.2. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentaria 2024:**

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada viagem, aprovada pelo servidor responsável.

6.3.1. O Controle dos Veículos apresentado deverá conter: Nome do motorista, data, destino, passageiro (s), assinatura de pelo menos um passageiro, Km percorridos ou viagens.

6.3.2. Os Controles Veículos ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

6.3.3. O Controle dos Veículos deverá ser apresentado até do dia 20 de cada mês.

6.3.4. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e de controle dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

## **7. DO NÃO CREDENCIAMENTO:**

7.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital;

7.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## **8. DA CONVOCAÇÃO, ADESÃO E PRAZO:**

8.1. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados pela Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, e esta, por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos, por meio de servidor por ela designado para este fim;

8.2. Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento e poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período de prestação de serviços que iniciará a partir da data da assinatura até 31/12/2024;

8.3. O credenciado será convocado por telefone para a prestação do serviço, conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas;

8.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de 72 (setenta e duas) horas após convocação;

8.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento;

8.6. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória;

8.7. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios – FAMEP e Portal da Transparência.



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

**9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 9.1. Cumprido todos os prazos de recurso, O Presidente adjudicará o objeto ao credenciado e homologará todo o processo;
- 9.2. Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, e a homologação, este procedimento será encaminhado para publicação do extrato de credenciamento;
- 9.3. A homologação e a adjudicação do objeto deste processo de credenciamento não implicarão direito à contratação.

**10. DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021;
- 11.2. O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Transferência Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 11.4. O Controle dos veículos apresentada deverá conter: Nome do motorista, data, destino, passageiro (s), assinatura de pelo menos um passageiro, Km percorridos ou número de viagens.
- 11.5. Os Controles dos veículos ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.
- 11.6. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e dos controles dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

**12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;
- 12.2. Substituir o veículo/embarcação por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;
- 12.3. Dispor de seguro específico para a execução de transporte de passageiros como: danos pessoais, materiais, morais, despesas médicas e hospitalares, invalidez e morte;
- 12.4. Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

**13. DAS PENALIDADES:**

- 13.4. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o gabinete da presidência da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, aplicará ao credenciado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

garantida a defesa prévia:

13.5. **Advertência**, que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo contratado acarrete consequências de pequena monta;

13.6. Impedimento do credenciado de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta INEXIGIBILIDADE e no Contrato quando:

- Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

#### **14. DA RESCISÃO:**

14.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão, extinçãoe demais as consequências previstas no termo, art. 137 da Lei nº 14.133/21;

14.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

14.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

14.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

#### **15. DO DESCREDENCIAMENTO:**

15.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I - Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

II - Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

III - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

V - Desatendimento as determinações regulares da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VI - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

- 16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 16.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente, por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação de Oriximiná.
- 16.3. O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem comode outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação;
- 16.4. A impugnação não possui efeito suspensivo;
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.6. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas;
- 16.7. Decairá do direito de impugnação o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da Chamada Pública;
- 16.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 16.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [camaramunicipal.municipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal.municipal@gmail.com);
- 16.10. A Agente de Contração, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem comode outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois dias úteis)**, contados da data de recebimento dos pedidos;
- 16.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração;
- 16.12. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado;
- 16.13. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadasestritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo;
- 16.14. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Ao Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações;
- 17.2. É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 17.3. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

cada serviço.

**18. DO FORO:**

18.1. Será competente o Fora da Comarca de São Caetano de Odivelas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriunda deste processo de credenciamento.

18.2. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Termo de Credenciamento
- II – Pedido de Credenciamento
- III – Minuta de Contrato

São Caetano de Odivelas, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO SALDANHA MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, neste ato representada por seu Presidente Sr. FRANCISCO SALDANHA MIRANDA, a seguir denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANO DE ODIVELAS/PA, CNPJ 05.111.182/0001-91, localizada na avenida São Benedito, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.775-000 – São Caetano, Estado do Pará e, de outro lado, a empresa/cidadão \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecida/residente na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização do serviço de locação de veículo, pelo CREDENCIADO.

**Cláusula 2ª.** O presente instrumento de credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2024, prorrogável, a critério da Câmara

**Cláusula 3ª.** São obrigações do **CREDENCIADO**:

**I** - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

**II** - O credenciado prestará os serviços de Locação de Veículo, com veículo próprio, ou alugado desde que comprove mediante contrato de locação, em perfeitas condições de funcionamento, 4 portas, ar condicionado, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

**III** - O credenciado poderá ser chamado em qualquer horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

**IV** - A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

**Cláusula 4ª.** São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**:

**I** – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

**II** – Pagar em dia as viagens realizadas durante a execução contratual.

**Cláusula 5ª.** Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

ODIVELAS/PA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

ITEM	ORIGEM/DESTINO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SÃO CAETANO DE ODIVELAS/BELEM/SÃO CAETANO DE ODIVELAS	70	VIAGEM		
02	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /VIGIA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
03	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /SANTO ANTONIO DO TAUÁ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
04	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /SANTA IZABEL DO PARÁ/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
05	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /CASTANHAL/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
06	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /BENEVIDES/	10	VIAGEM		
07	MARITUBA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	10	VIAGEM		
08	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /ANANINDEUA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	10	VIAGEM		
09	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /ZONA RURAL (DENTRO DO MUNICIPIO)	50	VIAGEM		

**Cláusula 6ª.** As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, na hipótese de prestação do serviço:

**Dotação Orçamentaria 2024:**

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

**Cláusula 7ª.** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**Cláusula 8ª.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de o Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula 10.** Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Cláusula 11.** A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Cláusula 12.** A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

**Cláusula 13.** Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

**Cláusula 14.** Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, se a **CONTRATADA**:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA;
- III - Fusionar, cindir ou incorporar-se à outra empresa;



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé; VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**Cláusula 15.** A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 16.** Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº. 008/2023, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**Cláusula 17.** Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

São Caetano de Odivelas, 18 de março de 2024.

---

Francisco Saldanha Miranda  
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

---

*Credenciado*



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024.

A empresa ou o cidadão. ...., CNPJ/CPF/MF Nº ....., residente na....., vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação de serviços eventuais de locação de veículos em viagens dentro e fora do município de São Caetano de Odivelas/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, conforme termo de referência e instrumento convocatório.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

São Caetano de Odivelas, ..... de ..... de 2024.

---

Credenciado



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° ...../2024-CMSCO, INEXIGIBILIDADE N° ...../2024-CMSCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, E\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de São Caetano de Odivelas através da sua **CÂMARA MUNICIPAL C.N.P.J. sob o nº 05.111.182/0001-91**, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. ...., brasileiro, ....., residente na ....., Município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, inscrito no CPF nº ..... e Carteira de Identidade nº ..... - ....., doravante denominada simplesmente de **“CONTRATANTE**, de outro lado Sr.(a)\_\_\_, portador(a) do RG nº\_\_\_e CPF/MF nº\_, residentee domiciliado(a)\_\_\_\_\_, nº\_, Bairro\_, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Física para Prestação de Serviços eventuais de Locação de veículos em viagens dentro e fora do município de São Caetano de Odivelas/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM	ORIGEM/DESTINO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SÃO CAETANO DE ODIVELAS/BELEM/SÃO CAETANO DE ODIVELAS	70	VIAGEM		
02	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /VIGIA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
03	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /SANTO ANTONIO DO TAUÁ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
04	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /SANTA IZABEL DO PARÁ/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
05	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /CASTANHAL/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	20	VIAGEM		
06	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /BENEVIDES/	10	VIAGEM		
07	MARITUBA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	10	VIAGEM		



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

08	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /ANANINDEUA/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS	10	VIAGEM		
09	SÃO CAETANO DE ODIVELAS /ZONA RURAL (DENTRO DO MUNICÍPIO)	50	VIAGEM		

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, através de emissão de ORDEM DE SERVIÇOS.
- 2.2. Os serviços serão realizados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pelo Credenciado e após aprovação em Vistoria Técnica.
- 2.3. Os veículos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 10(dez) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Credenciamento nº** \_\_, estando inclusos gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, na hipótese de prestação do serviço:

#### **Dotação Orçamentaria 2024:**

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os serviços requisitados serão faturados no momento da prestação dos serviços e os pagamentos respectivos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, POR ORDEM BANCARIA, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco: \_\_\_, Agência: nº. \_\_\_ Conta Corrente: nº

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO.

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com o objeto licitado.

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**10.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**

10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.4. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

de características, ainda que dentro do prazo de validade;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.17. Cumprir com todas as obrigações previstas nos termos dos artigos 136 a 138, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) referente aos requisitos para veículos e/ou condutores que realizam o transporte escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar; IV - Multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Aplicam-se também para extinção contratual os [artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de São Caetano de Odivelas/PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

São Caetano de Odivelas, ..... de ..... de 2024

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
FRANCISCO SALDANHA MIRANDA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

XX

XX

**CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
GABINETE DO PRESIDENTE